



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

***FIXA O PERCENTUAL MÍNIMO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP.***

**ALEXANDRE TORÍBIO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atenção ao disposto no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido o seguinte:

I – as funções de confiança e os cargos em comissão da estrutura administrativa no Município de Itobi, poderes Executivo e Legislativo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II – as funções de confiança serão exclusivamente exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo;

III – mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão serão obrigatoriamente ocupados por servidores de carreira.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no inciso III deste artigo, eventual fração numerária, após aplicação do percentual estabelecido, será considerada como primeiro número inteiro superior.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 03 de Junho de 2015.

**ALEXANDRE TORÍBIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**